Apresentação: 26/08/2026 15:40:04.657 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 536/2021
PRL n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 536, DE 2021

(MENSAGEM Nº 98, DE 2020)

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural de Canoa Quebrada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aracati, Estado do Ceará.

AUTORA: COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

RELATOR: DEPUTADO EDUARDO BISMARCK

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da então Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante da Portaria nº 5.425, de 28 de setembro de 2017, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural de Canoa Quebrada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Aracati, Estado do Ceará.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela então Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

CD265534033400

2026-13210
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265534033400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck

Apresentação: 26/08/2026 15:40:04.657 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 536/2021
PRL n.1

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 536, de 2021.

A proposição em foco, elaborada pela então Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de outorga de autorização resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

CD265534033400

2026-13210
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265534033400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck

Apresentação: 26/08/2026 15:40:04.657 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 536/2021
PRL n.1

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 536, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado Eduardo Bismarck
RELATOR

CD265534033400

2026-13210
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265534033400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck